

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
HS  
SETOR DE...

*Ph. 1*  
*Osório*

Proc. JCJ - Nº 239/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso, indenização, férias e salário.	<i>20 mil</i>
RECLAMANTE João Batista Gomes	
RECLAMADO Nogueira S. A.	
AUDIÊNCIAS 8 / 7 / 1963 às 19 hs. 30 minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 11 dias do mês de Junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*Japir de M. M. de M. M.*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Diz JOÃO BATISTA GOMES, brasileiro, casado, guarda noite, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Profissional nº 48499, série 49, por seu advogado, abaixo assinado (cfr. mandato incluso), que, vem, mui respeitosamente, frente a V. Excia. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma NOGUEIRA S.A., domiciliada à Rua 4, ns. 68 e 70, nesta Capital, e assim o fazendo pelos fatos e fundamentos abaixo enumerados:

I

JOÃO BATISTA GOMES, Reclamante, foi admitido pela firma Reclamada em 1º de junho de 1.961, percebendo inicialmente a importância de Cr\$ 6.240,00, mais os adicionais respectivos e afastado do serviço em 2 de junho de 1.963, recebendo Cr\$ 17.000,00 de adicional e hora extra.

II

Que o Reclamante foi afastado do serviço, em virtude do desaparecimento de uma arma de fogo, tendo inclusive sido caluniado, ao passo que o empregado a quem transmitira o desempenho de suas funções, ou seja, o que o substituía todos os dias às 6,30 horas da manhã, não sofreu a menor perseguição, fato ocorrido há uns vinte (20) dias, somente vindo a ser afastado de sua função no dia 2 próximo passado, recaindo, assim, sôbre o Reclamante toda a responsabilidade do acontecido.

III

Que o Reclamante ao procurar o representante da firma Reclamada, a chamado seu, foi dispensado do serviço definitivamente, rescindindo assim seu contrato de trabalho, sem justa causa.

DO EXPOSTO, requer, com o devido respeito, a notificação da Reclamada, através de quem de direito, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, sendo, afinal condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

AVISO PRÉVIO.....	Cr\$ 26.000,00.
INDENIZAÇÃO (2. períodos).....	Cr\$ 52.000,00.
FÉRIAS (do período de 1.962 e 1.963, mais 20 dias úteis).....	Cr\$ 17.334,90.
13 mês ( 5/12) Lei 4.090 de 13/7/62....	Cr\$ 10.800,00.
SALÁRIO ( mês de maio).....	Cr\$ 26.000,00.
T O T A L .....	Cr\$ 132.164,90.

(cento e trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, juntada posterior de documentos, testemunhas, cujo ról se encontra abaixo, que comparecerão independentemente de notificação.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi", do artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

GOIÂNIA, 7 de junho de 1.963.

pp. Jose' dos Santos Villela Júnior  
Solicitador Acadêmico - Cart. nº 648.

RÓL DE TESTEMUNHAS:

1. JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
2. MANUEL GARCIA.
3. BENJAMIN MELO.
4. JARBAS RÊGO.

Fl. 3  
*[Handwritten signature]*

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Por êste instrumento particular impresso, assinado ao final JOÃO BATISTA GOMES, brasileiro, casado, guarda-noite, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-29, Setor Bueno

\_\_\_\_\_, constitu(imos) e nomeio(amos) o Dr. GIL ALBERTO RESENDE SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, e JOSÉ DOS SANTOS VILLELA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, solicitador, com domicílio profissional à Rua 8, nº 41, sala 8, 2º andar

\_\_\_\_\_, onde receberá intimações, para que, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", possam, propor, uma Reclamação Trabalhista contra a Firma NOGUEIRA S.A.

facultando-lhe arguir as exceções cabíveis, oferecer ou contestar reconvenção, usar dos recursos legais, praticar as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, inclusive perante as instâncias e esferas administrativas, postular reclamação diante do Egrégio Tribunal de Justiça, pleitear intervenção da Corregedoria de Justiça, pedir processos incidentes de atentado e outros congêneres, requerer medidas preventivas ou cautelares e assecuratórias, sem excetuar os arrestos, sequestros, notificações, vistorias "ad-perpetuam rei memoriam", ajuizar embargos de terceiros, outorgando-lhe os poderes especiais de receber e dar quitação, firmar compromisso, transigir, desistir, e substabelecer, com ou sem reservas \_\_\_\_\_

Goiânia, 4 de Junho de 1.963.

João Batista Gomes  
( as. )



\_\_\_\_\_  
a firma de João Batista Gomes  
Em testemunho \_\_\_\_\_  
Goiânia, 4 de Junho de 1963  
Imprensa Universitária  
LAZARO ALVES DE PAULA - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ph. 4  
Osório

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 8 de julho de 1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de junho de 1963

  
Chefe da Secretaria

Pl. 5

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. **Nogueira S.A.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**João Batista Gomes**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia **8** de **julho** de 196 **3**, às **12 horas e 30 minutos** audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **11** de **junho** de 196 **3**

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º **7.479**, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em **14** de **julho** de 196 **3**

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



*Carimbo do Correio que efetuar a devolução*

SR:

**Junta de Conciliação e Julgamento**

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

**Caixa Postal nº 120**

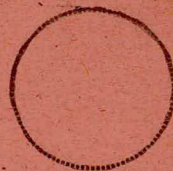
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

**BRASIL**



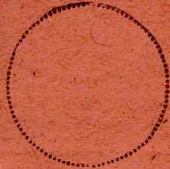
*Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"*

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional — 102.783

D. C. T. - 140 / N

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 7.479

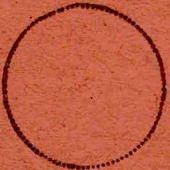
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 14-6-63

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Joazeiro 15 de Junho de 1963  
(Local)

(Local)

David de S. S. S.  
(Assinatura do destinatário)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, NOGUEIRA S/A, estabelecida nesta cidade, na Rua 4, nº 68/70, representada por seu Diretor-Gerente Manoel Osório Nogueira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, residente nesta capital, para, com os poderes da cláusula "ad-judicia", defender seus direitos perante a Justiça do Trabalho, na reclamatória que lhe move seu ex-empregado JOÃO BATISTA GOMES. Ao procurador ora constituído ficam ainda conferidos poderes especiais para transigir, acordar, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 3 de julho de 1963

NOGUEIRA S. A. - Comércio e Indústria

*Manoel Osório Nogueira*  
Diretor - Gerente

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a *pro. firma su-*

Dou fé. Em test. *Manoel Osório Nogueira* Na ve. *de 19 63*

Goiânia, *5* de *julho* de *19 63*  
*Sanjaneiro Vaz.*

NAN *Sanjaneiro Vaz* - Esc. Jur.

Isento de selos "Ex-vi legis"

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do sr. EUGÊNIO RIOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional sito à Avenida Anhanguera, 105, Sala 12, 1º andar, Goiânia, / Goiás, os poderes da presente procuração, com as reservas de estilo.

Goiânia, 2 de julho de 1.963

*José dos Santos Villela Júnior*

( José dos Santos Villela Júnior )

- Advogado -

# José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

## MM. JCJ de Goiânia:

NOGUEIRA S. A. - Comércio e Indústria, defendendo-se da reclamatória que lhe move seu ex-empregado JOÃO BATISTA GOMES, aduz o seguinte.

A Reclamada põe à disposição do Reclamante as parcelas referentes às férias, ao salário de maio e à gratificação natalina (5/12), no importe total de Cr\$ 54.134,90, importância que o Reclamante se recusou a receber, quando foi despedido.

Quanto às verbas de indenização e aviso prévio, não faz o Reclamante jus a elas, de vez que foi despedido por justa causa.

O Reclamante exercia na Reclamada a função de Vigia.

Todavia, não a vinha exercendo a contento, sendo por diversas vezes advertido por se afastar do patrimônio sob sua guarda, durante a respectiva jornada de trabalho.

Sua incontinência de conduta foi se agravando a ponto de provocar intranquilidade entre seus colegas, ao ser chamado a esclarecer o desaparecimento de um revólver de propriedade da Reclamada e que se encontrava à sua disposição, no horário da vigiância. Ao invés de prestar os esclarecimentos devidos, pois a arma desaparecera durante sua jornada de trabalho, achou mais fácil incriminar um seu colega de casa, sr. Apulcre de Carvalho, empregado de mais de 12 anos, de comprovada idoneidade.

Em face de tal atitude, não teve a Reclamada outra alternativa, senão a de despedir o faltoso empregado.

Logo após esse acontecimento, veio a Reclamada a saber que o Reclamante também tinha o vício de sair altas horas da noite em carros postados no Pôsto da Reclamada e ali deixados por fregueses sob sua guarda. E mais ainda: que utilizava de tais carros para manter relações sexuais com prostitutas, no interior dos próprios veículos.

# José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº 16 — Fone 1633 — Goiânia

Nessas circunstâncias, pelos motivos de conhecimento contemporâneo e mais os que a Reclamada veio a saber posteriormente, decaída estava toda e qualquer parcela de confiança que informava a relação de emprêgo, maximé pela natureza das atribuições de vigilância que caracteriza a função de Vigia.

Assim, legalmente, a Reclamada despediu o Reclamante, nada lhe devendo a título de aviso prévio e de indenização.

Eis porque pede e espera que essa MM. Junta, após a instrução de feito, julgue improcedente a reclamação.

Protesta pelos meios de provas permitidos em direito.

Goiânia, 8 de julho de 1963

P.p. José Hermano Sobrinho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Batista Gomes e o reclamado Nogueira S/A

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura deste termo, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

O reclamado se compromete a fornecer ao reclamante uma carta de referência, na qual conste que o Sr. João Batista Gomes foi empregado da empresa reclamada no período de 1º de junho de 1961 a 1º de junho de 1963, com bons serviços prestados à mesma.

Custas no valor de Cr\$ 1.926,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

juiz

8

sessão e lista

João Batista Gomes

RECLAMANTE

*[Handwritten signature in blue ink]*

Do que, para constar, eu  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*[Handwritten signature in blue ink]*  
JUIZ PRESIDENTE

*[Handwritten signature in blue ink]*  
RECLAMANTE

*[Handwritten signature in blue ink]*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Batista Gomes (representação quando houver) e o Reclamado Nogueira S/A (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) relativa a Processo JCJ-239/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 963,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

João Batista Gomes  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado

Custos

Conforme Conciliação de fls - est 963. -

43

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sua Presidência, José

Goiania, 12 de 1963

Secretário

Que este seja arquivado.  
Em 15.7.63  
Jesimar Slotki

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 12 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 23 de 12 de 1963

J. B. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO.**

Em 23/12/1963

J. B. de Magalhães  
JAPIR M. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria